ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-049/2017

PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/05/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO ***EM*** ____/____/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO ***EM*** ____/____/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL ***EM*** ____/____/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ***EM*** ____/____/____

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/08/2017

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO ____/____/____

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ____/____/____

REJEITADO ____/____/____ ***RETIRADO*** ____/____/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ ***REMETIDA EM*** ____/____/____ ***OF*** ____/____

SANÇÃO EM ____/____/____ ***LEI Nº*** _____

VETO _____

PROCESSO N.º PL-L 049/2017
FLS. 02

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-049/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, no âmbito do município de Macaé, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência de locomoção.

Parágrafo Único – As praças, parques, clubes e locais afim deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 15/08/2017

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/05/2017

PROCESSO
N.º PL-1049/17
FLS. 03
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 3815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

Segue voto em anexo em 01 (uma) lda. de 02 (duas) laudas.

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO
EM ____/____/2017
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/05/2017

PROCESSO
Nº PL-R 049/17
FLS. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Parecer anexo

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES, ____/____/____

APROVADO EM ____/____/2017 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
24/05/2017

Nº PROCESSO PL-L049/17
FLS. 05
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-049/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO.

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 15/08/2017

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-049/2017**, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei Complementar visa garantir ao infante portador de necessidades especiais o direito de acesso à brinquedos adaptados, oportunando-lhes melhores condição de vida por intermédio de brinquedos que melhoram e estimulam o desenvolvimento físico e cognitivo da criança.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em

PROCESSO PL-L 049/17
06

obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos e respectivo parágrafo único, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Desta feita, quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

ARQUIVADO A PEDIDO
DO AUTOR
EM 15/08/2017

Neste aspecto, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, haja vista que os brinquedos melhoram e estimulam o desenvolvimento físico e cognitivo do infante, por isso deveria ser uma atividade universal para todas as crianças independentemente da sua idade, raça, nacionalidade, condição física e social.

PROCESSO Nº PL-2049/17
FLS. 07
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Noutro norte, quanto aos desdobramentos para a efetiva implantação destas rampas, resta evidente a necessidade de análise da matéria em outras comissões desta casa. Sendo assim, sugiro que a matéria seja encaminhada para Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação e Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 15/08/2017

PROCESSO N.º PLL 049/2017
FLS. 08
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

VOTO DO MEMBRO TITULAR AO PROJETO DE LEI Nº L - 049/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: DR. EDUARDO CARDOSO

1- RELATÓRIO:

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta comissão, pelo Ilmº Chefe do Poder Executivo, o PROJETO DE LEI Nº L-049/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência e dá outras providências.

Discorre tal projeto de Lei Complementar, sobre a garantia dos direitos dos portadores de necessidades ao acesso à brinquedos adaptados, garantindo assim o direto à infância, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Proporcionando ainda melhor qualidade de vida, estimulando desenvolvimento físico e cognitivo.

Cabe a este membro titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO N.º 11-L 049/2017
FLS. 09
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

Primeiramente, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta casa, cumpre destacar a competência do Vereador para encaminhar tal proposição.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivo e concisos, em língua nacional e ortográfica oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto registrado em ementa, em conformidade com o Regimento Interno desta casa legislativa.

No que se refere à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

No que diz respeito à legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Destaca-se a grande relevância social da matéria em debate, uma vez que os brinquedos adaptados estimulam o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, garantindo assim a sua infância na forma do ECA.

Diante de todo o exposto, o projeto de Lei, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que o mesmo reveste-se de boa forma constitucional legal e de boa técnica legislativa, onde o mérito também deve ser acolhido.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.

Paulo Antunes
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO PLL 049/2017
F.S. 10

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 047/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: Nº 049/2017

ASSUNTO:DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE:VEREADOR JOSÉ PRESTES

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência nas áreas de lazer públicas e/ou privadas no âmbito municipal.

Anexo à proposição encontra-se, por escrito,parecer favorável do Relator Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César, bem como do titular Vereador Paulo Antunes, também favorável ao prosseguimento do projeto de lei.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Contudo, em âmbito municipal em 29 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 4045/2015 que versa sobre idêntico conteúdo (anexo).

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 15/08/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º
FLS. 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, recomenda que ao Autor retire propositura, em virtude de já existir regulação legal da matéria em âmbito municipal.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
N.º RL-L 049/2017
FLS. 12
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

LEI Nº 4045/2014

A CÂMARA MUNICIPAL de Macaé deliberou e o seu Vice-presidente, com fulcro no artigo 76 parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As áreas de lazer infantis públicas municipais devem conter brinquedos adaptados a crianças com deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso de crianças com deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas _ ABNT, para o fácil acesso de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará o fechamento da área de lazer até a sua adequação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias, de sua publicação oficial.

SALA DA VICE-PREVIDÊNCIA, 29 de maio de 2014.

MAXWELL SOUTO VAZ
VICE-PRESIDENTE

CEP: 27910-020 no mercado de trabalho

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/08/2017

Publicação O Debate
Edição nº 8412
Data 03/06/14 pág. 08
Juliana Lopes - MAT. 27.405
SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº L-049/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, no âmbito do município de Macaé, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência de locomoção.

Parágrafo Único – As praças, parques, clubes e locais afim deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 15/08/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-049/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, no âmbito do município de Macaé, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência de locomoção.

Parágrafo Único – As praças, parques, clubes e locais afim deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
24/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-049/2017

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, no âmbito do município de Macaé, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência de locomoção.

Parágrafo Único – As praças, parques, clubes e locais afim deverão, ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM __/__/2017
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 23 de maio de 2017

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
24/05/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 23/Mai/2017 17:22 100009974

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR- AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 15/08/2017

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br